



IBICARAÍ

P R E F E I T U R A

DECRETO Nº 22/2021

“Dispõe sobre a **SUSPENSÃO DOS EFEITOS** da Portaria nº 16, de 21 de dezembro de 2020, relativa ao **Enquadramento de Servidores** e dá outros providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu parágrafo único do art. 20, torna nulo de pleno direito qualquer ato praticado pela Gestão anterior que importe em aumento de despesas com Pessoal para a Gestão Futura;

CONSIDERANDO que, em análise perfunctória, se observa a existência de professores do quadro do Município com tempo superior em desdobramento (maior antiguidade na espera) e que não foram inseridos na referida Portaria, bem como a presença de servidores que ali constam, que não estavam em efetivo exercício de regência de classe, entre outras aparentes irregularidades legais no referido ato administrativo;

CONSIDERANDO, por fim, que é poder dever da Administração Pública rever, ainda que de ofício, seus atos que possivelmente atentem contra a legalidade no regular exercício do Princípio da Autotutela, nos termos da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal,

Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



IBICARAÍ

P R E F E I T U R A

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam **SUSPENSOS** os efeitos da Portaria Municipal nº 16, de 21 de dezembro de 2020, que enquadrou os professores municipais ali indicados, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – A suspensão dos efeitos determinada no *caput* deste artigo perdurará até que a Comissão Paritária, da Secretaria Municipal de Educação, avalie, individualmente, a regularidade do processo de enquadramento, seu impacto na folha e a real existência de vagas.

§ 2º – A Comissão Paritária deverá emitir relatório conclusivo fundamentado, que deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a emissão de parecer e posterior ratificação, ou não, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em ato administrativo motivado.

§ 3º – Os profissionais do Magistério referenciados na Portaria nº 16, de 21 de dezembro de 2020, que tiverem seus enquadramentos validados, terão assegurados a percepção da diferença salarial, a partir da ratificação do ato.

§ 4º – Serão revogados, em definitivo, os enquadramentos dos profissionais do Magistério referenciados na Portaria nº 16, de 21 de dezembro de 2020, que não forem validados pelo Poder Público Municipal.

§ 5º – A Comissão Paritária, da Secretaria Municipal de Educação, tem um prazo de 90 (noventa) dias úteis para concluir os trabalhos determinados nesta Portaria, podendo haver prorrogação mediante decreto motivado.

Art. 2º – Fica assegurado aos docentes referenciados na Portaria nº 16/2020, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



IBICARAÍ

P R E F E I T U R A

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES

P/REFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000
CNPJ nº 14.147.896/0001-40